



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. DA DEFINIÇÃO DA DEMANDA E NECESSIDADES:**

1.1. A Administração Pública Municipal é composta por diversas Secretarias e Fundos Municipais engajados em cumprir com a obrigação pública visando o bem-estar da coletividade. E nessa linha de ideias, procedeu-se o levantamento das demandas do município para elaborar a presente documentação, encontrando-se no procedimento os elementos que dizem respeito ao item demandado;

1.2. Trata-se da necessidade de manter os veículos da frota municipal em condições adequadas de funcionamento, a fim de proporcionar mobilidade aos servidores e usuários dos serviços públicos;

1.3. Com o provimento de uma solução, a área requisitante visa atender às necessidades e garantir a prestação dos serviços públicos;

1.4. A descrição da necessidade da contratação visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público;

1.5. Atualmente, para toda contratação pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações;

1.6. Portanto, a definição do objeto para a necessidade aqui demandada, será designada no competente termo de referência que será elaborado oportunamente pelo setor competente. Aqui, tão somente serão destacados os elementos principais relacionados à definição da melhor solução para o atendimento da demanda.

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:**

2.1. Necessita-se realizar o regular abastecimento dos veículos da frota, a fim de que se possa viabilizar o deslocamento de servidores e demais usuários de quaisquer modalidades do transporte público;

2.2. Trata-se de uma demanda que faz parte da perspectiva anual de contratações do Município, sendo que, em suma, é realizada com êxito e eficácia, inclusive no tocante a execução contratual.

**3. DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:**

3.1. Este termo visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação ao que o mercado tem a oferecer;

3.2. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

a) Contratação dos serviços continuados de gerenciamento e administração da frota de veículos, através da implantação e/ou operacionalização de sistema informatizado, disponibilizado em redes de postos com pagamento de taxa de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

b) Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso e suas secretarias.

3.3. A Solução 1 apresentada e caracterizada pelo gerenciamento e administração da frota de veículos do órgão, o qual inclui diferentes tipos de prestação de serviços, despontaria como solução viável para o satisfatório atendimento da demanda. Ocorre que, no entorno do Município de Graccho Cardoso não há postos de combustíveis credenciados neste tipo de serviço.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**

---

3.4. A solução 2 é a modalidade de aquisição proposto amplamente utilizado pela Administração Pública, conforme verificado em consultas em outras entidades, o qual também é a atualmente utilizada na contratação vigente no âmbito deste Município assim como em outros Órgãos que possuem veículos.

3.5. Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 2, pois, pelos motivos, dispensa o gerenciamento e administração da frota de veículos.

3.6. O município já faz contratação pela opção 2 pelo sistema de registro de preços, mostrando-se o mais adequado para esse tipo de aquisição. Tendo em vista que já estamos executando o planejamento para continuidade dos serviços públicos, se faz necessária nova contratação.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

4.1. Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º).

4.2. A solução para eventual aquisição do objeto ao qual se pretende adquirir, é a idealização do processo licitatório para contratação de empresa para o fornecimento do mesmo.

4.3. Não se vislumbra outra forma que não seja a aquisição de combustíveis, cujo fornecimento se dará por empresa do ramo e devidamente autorizada a exercer esta atividade.

4.4. O abastecimento dos veículos da prefeitura e secretarias deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor selecionado em licitação, devendo este obedecer as normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

#### **5. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA:**

5.1. No âmbito regional existem diversos fornecedores aptos para atendimento desta demanda, a informação é refletida através do histórico de procedimentos anteriores realizados, tanto por este, quanto por outros órgãos da administração pública, podendo ser facilmente constatado em simples busca no portal de licitações Licitanet (<https://licitanet.com.br/processos>), portanto, demonstra-se plenamente viável a contratação, inclusive cabendo destacar que se trata de aquisição de itens de natureza comum.

#### **6. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

6.1. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, assim dispõe:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**

*econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.;*

6.2. Desse modo, de acordo com o art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133/2021, a modalidade sugerida para a aquisição que trata este estudo a qual seja o pregão:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)*

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"*

**7. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:**

7.1. Considerando que, por se tratar de execução que dependerá das necessidades de deslocamento de veículos e máquinas, esta que é influenciada diretamente por fatores alheios à certeza, visto que, a depender da circunstância, os roteiros de viagem podem variar para mais ou para menos em termos de distância, destacando-se, também, que o consumo pode ser variável em decorrência da forma de condução de cada motorista, qualidade das rodovias utilizadas, enfim, a soma de todas essas hipóteses impactam, entre outros aspectos, na quantidade a ser estimada, o que torna, portanto, indiscutível que se considere a execução de forma parcelada;

7.2. Diante da necessidade de se realizar o cumprimento de tal demanda, buscou-se utilizar a centralização de serviços de mesma natureza, com especificações e características já experimentadas e aprovadas para demandas do setor, inclusive com intuito de afastar execuções de qualidade inferior. Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade, redução da inatividade do veículo e agilidade na execução do serviço público. As ordens de serviços periódicas contribuem para ganho de escala, tornando assim a contratação mais atrativa para o mercado, despertando, maior interesse dos prestadores. O serviço a ser contratado enquadra-se como bem comum por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão eletrônico.

**8. DA ESTIMATIVA DE ITENS, QUANTIDADES E VALORES:**

8.1. Em pesquisa prévia realizada nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 01/2025, apurou-se um valor estimado de R\$ 2.156.040,00 (dois milhões, cento e cento e cinquenta e seis mil e quarenta reais). O preço teve como base em licitação anterior realizada pelo Município de Areia Branca, SE, através do pregão eletrônico nº 16/2024, com homologação realizada em 24/12/2024. O documento encontra-se disponível para consulta através do link ([https://municipioonline.com.br/Servicos/Publicacoes/FileDownload.ashx?l=1TtrDQhNQFHtYEww5E9hG\\_V7rqR\\_dxNES2&n=Diario&e=pdf](https://municipioonline.com.br/Servicos/Publicacoes/FileDownload.ashx?l=1TtrDQhNQFHtYEww5E9hG_V7rqR_dxNES2&n=Diario&e=pdf)). O estimativo prévio se dará, de maneira detalhada, na forma a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Gasolina comum	L	30.000	6,360	190.800,00
2	Óleo Diesel S-10	L	318.000	6,180	1.965.240,00

8.2. Esta prévia não reflete, de forma fidedigna, a real demanda do órgão, visto que o consumo vai depender de alguns fatores, tais como: intensidade de deslocamento dos veículos; possível inclusão de veículos, seja por aquisição ou locação; veículos efetivamente funcionais. Tudo isto



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**

implica em incerteza quanto ao consumo. Este estudo visa, tão somente, especular uma perspectiva de valor a fim de melhor subsidiar na elaboração do termo de referência, documento este que deverá conter informação mais fideis para referenciar formulação de proposta e execução do objeto.

**9. DO DEMANDANTE DA DESPESA:**

<b>Setor demandante</b>	<b>Cargo</b>	<b>Responsável</b>
Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	Secretário Municipal	Antonio Marcos dos Santos
Secretaria de Ação Social e Cidadania	Secretário Municipal	Erberto Gomes dos Santos Júnior
Secretaria de Saúde	Secretário Municipal	Edízio dos Santos

**10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

10.1 Insta destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente detém respaldo orçamentário para a realização de aquisições nos moldes desta que se pretende realizar, cuja será devidamente indica no termo de referência, em caso de aprovação do presente termo.

**11. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA E AFERIÇÃO DO VALOR DE MERCADO:**

11.1 Aprovado o presente termo, será providenciado o termo de referência, que deverá conter todos subsídios necessários à formulação da proposta;

11.2 Tendo em vista a natureza da contratação, para formalização da pesquisa, será realizado processo de cotação nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 01/2025.

**12. DA FORMA DE PAGAMENTO PRATICADA:**

12.1 Em caso de aprovação do presente termo, as condições de pagamento serão posteriormente designadas no termo de referência.

**13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

13.1 Pretende-se com a contratação:

a) Maior eficácia no atendimento às demandas administrativas que, para seu cumprimento, dependam da utilização de veículo automotor oficial para que os servidores possam se deslocar com adequada segurança e conforto, a fim de desenvolver com qualidade sua missão institucional, importando na melhor entrega à sociedade.

**14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

14.1 Com base no estudo realizado, entendemos que a contratação pleiteada é viável do ponto de vista financeiro, considerando-se que os resultados previstos atenderão às necessidades da administração pública.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**

**15. DA CONCLUSÃO:**

15.1. Pelo exposto, conclui-se que a contratação de empresa para realizar o fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos da frota é de fundamental importância para garantir o funcionamento regular dos serviços públicos municipais e atender às necessidades básicas da população de Graccho Cardoso - SE. Portanto, recomenda-se a realização do processo licitatório com a máxima celeridade, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Graccho Cardoso/SE, 02 de janeiro de 2025.

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**

CPF: 084.XXX.XXX-65

Responsável pela elaboração

Julgamento:

Aprovado     Reprovado

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

**GECILANE DOS SANTOS**

CPF: 031.XXX.XXX-65